



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
Assessoria Jurídica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 03/2025

REFERENTE: Ofício n. 03/AGM/2025

PROPONENTE: Executivo Municipal

**“DENOMINA O PARQUE LINEAR MUNICIPAL  
COMO PARQUE MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE  
ASSIS”.**

**PARECER JURÍDICO**

**I – RELATÓRIO**

A Assessoria Jurídica da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar conforme adiante exposto.

Cuida-se de Proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade denominar o Parque Linear Municipal como “PARQUE MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE ASSIS”, em homenagem ao ex-prefeito e pioneiro deste Município, falecido em novembro de 2013.

A Proposição está instruída com a MENSAGEM N° 03/2025, contendo a biografia do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

**II – DA LEGALIDADE**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, de acordo com o estabelecido no art. 30, I, da Constituição Federal.

Importante consignar que a disciplina normativa estabelece que é comum aos poderes Executivo e Legislativo a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, uma vez que cuida-se de matéria de interesse estritamente local.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D’Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
Assessoria Jurídica Legislativa

Neste contexto, visualiza-se válida a iniciativa, nos termos dos artigos 35, XIII e 57, XX da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não se verifica vícios de iniciativa.

No que tange à técnica legislativa, de igual modo não foram detectados vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser recorrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da Proposição.

O dossiê está instruído com a MENSAGEM N° 03/2025, contendo biografia e a intenção de prestar homenagem, ante a demonstração do homenageado possuir bom conceito social e relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Desta forma, entende-se que não existe óbice ao recebimento do projeto.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta pela regular tramitação do projeto, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 28 de janeiro de 2025.

Jeferson Fabiano Delfino Reis

Assessor Jurídico da Mesa Diretora

OAB/RO 6.593

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO